

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA  
INDUSTRIA DE FERROS E ESQUADRIAS MENEGUETTI LTDA - ME Nº 093/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado **“CONTRATANTE “**, e **INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO MENEGUETTI LTDA - ME**, CNPJ nº03.753162/0001-99, estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari 1250 no município de Faxinalzinho, representada pelos seus sócios Srs. **FÁBIO MENEGUETTI**, portador da cédula de identidade nº2039664277 e CPF MF Nº614.132.240-91, **CELSO LUIZ MENEGUETTI**, portador da cédula de Identidade nº2039665118 e CPF MF nº537.001.800-63, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas normas definidas no processo de licitação modalidade carta convite nº020/2015 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como objeto a Execução de pavimentação com pedras irregulares (basalto) na Rua denominada Rua Getulio Vargas, iniciando na Rua Atalibio Wilhelm e Final na Rua Erechim, totalizando 2.895m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), onde o município participará com as pedras e transporte da terra e planagem da cancha, conforme projeto de engenharia.

Execução de Meio-fio de concreto 25x10cm na denominada Rua Getulio Vargas, totalizando 561 metros lineares com material e mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: Execução de 2.895m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e noventa e cinco) metros quadrados de calçamento com pedras irregulares (basalto) e 561 (quinhentos e sessenta e um) metros lineares de meio-fio em concreto conforme projeto do setor de engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:88.900,00 (Oitenta e oito mil e novecentos reais) pela execução da pavimentação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

05-01 - Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos

74 - 449051000000 - Obras e Instalações

1103 - Abertura pavimentação de vias publicas e passeios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em etapas 20% (vinte por cento) quando executados 20% (vinte por cento da obra) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos 50% da obra e o restante no momento da entrega e recebimento da obra pelo setor de engenharia, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, mediante depósito bancário indicado pela empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15 (quinze) de junho de dois mil e quinze, e findo quando da conclusão da obra e aceite da mesma pelo setor de engenharia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado o Secretário de Obras, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 09 de junho do ano de 2015.

\_\_\_\_\_  
James Ayres Torres  
Vice Prefeito em Exercício

\_\_\_\_\_  
Ind. de Esq. de Ferro e A. Meneguetti Ltda - ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Vilso Ademar Confortin  
Secretário de Obras Gestor do Contrato

Registre-se.